



Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13/10/2020 – 9h**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (13.10.2020), às nove horas e treze minutos (09h13min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 219ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Marcos Luciano Bignotti, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, em fruição de férias, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação da Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1084, em 06/10/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as **Atas da 218ª Sessão Ordinária e 238ª Sessão Extraordinária** deste Conselho Superior. Após, foi referendado o **Ato nº 106/2020** (E-doc nº 07010358572202067), por meio do qual foi publicada a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 11 de setembro de 2020. Prosseguindo o Conselheiro Marco Antonio, na condição de Corregedor-Geral, apresentou, para conhecimento, deliberações acerca das **prorrogações do período de estágio probatório** dos Promotores de Justiça Saulo Vinhal da Costa e Eduardo Guimarães Vieira Ferro (E-doc nº 07010356274202032). Apresentou também os itens 4 a 9 da pauta, que tratam de **relatórios de inspeções** realizadas nos seguintes órgãos de execução: 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Guaraí (E-doc's nºs 07010356790202067, 07010356788202098, 07010356786202015 e 07010356785202054); 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga (E-doc nº 07010356792202056); 1ª Promotoria de Justiça de



Conselho Superior do Ministério Público

Arraias (E-doc nº 07010356796202034); Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins (E-doc nº 07010356794202045); Promotoria de Justiça de Arapoema (E-doc nº 07010357105202011); e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins (E-doc's nºs 07010357114202019, 07010357112202011, 07010357110202022 e 07010357107202017). Sobre as atividades empreendidas, o Corregedor-Geral Marco Antonio externou novamente sua preocupação com o fato de que o trabalho de coleta de informação dos populares, via comunidade de uma maneira geral, tenha prejuízo em função da realização não presencial. Lamentou a deficiência da forma virtual, sobretudo por limitar consideravelmente a transmissão de informação ao órgão correicional, a título de crítica ou sugestão, por popular, agente político, ou representante de outras instituições. Destacou ainda que os trabalhos extrajudiciais se desenvolvem a contento, inclusive com considerável aumento da produtividade, contudo com notável prejuízo que ocasiona represamento nas execuções que demandem diligências externas presenciais. Relatórios dados por conhecidos, por unanimidade. Por fim, ainda com a palavra, deu conhecimento aos pares de decisões proferidas nos autos dos **Pedidos de Providências** Classe I nº 19.30.7000.0000485/2020-95 (E-doc nº 07010357209202024) e Classe II nº 048/2019 (07010357519202049). Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010359524202096, 07010359848202024 e 07010360532202085, por meio dos quais os membros Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Sidney Fiori Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, **encaminharam informações acerca da regularidade de serviço e/ou documentação comprobatória de conclusão da participação no curso**. Na sequência, foram **aprovados**, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF: **1) “III Workshop de Mídia Training: Projeto Capacitando Porta-Vozes”**, previsto para ocorrer no período de 19 a 23/10/2020, na modalidade *Online* - pela Plataforma Cisco Webex (E-doc nº 07010359020202076); e **2) “Curso de Especialização em Gestão e Governança no Ministério Público”**, previsto para a partir de agosto de 2021 (E-doc nº 07010360768202011). Na ocasião, a Conselheira Ana Paula, na condição de

Coordenadora do CESAFA, e em referência ao projeto aprovado no item 2, anunciou a realização do primeiro curso de pós-graduação *lato sensu* integralmente realizado pelo órgão, com composição docente por integrantes deste Ministério Público do Tocantins e de outros estados. Após, concedeu a palavra ao servidor do CESAFA, Geraldo da Silva Gomes, que apresentou pormenores do objeto do curso, também idealizado com a finalidade de atender demanda do plano estratégico da instituição. Oportunamente, a Coordenadora do CESAFA foi parabenizada pelo Conselheiro Marco Antonio, que asseverou a importância do tema e relevância do curso para a formação dos membros e aperfeiçoamento da instituição. Dando continuidade o colegiado, em observância ao disposto no art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016, manifestou-se pelo **deferimento do pedido** da Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes, de residência em Comarca diversa daquela de sua titularidade (Autos SEI nº 19.30.1072.0000565/2020-40). Em seguida, a Conselheira Ana Paula apresentou **proposta de alteração** dos artigos 12 e 19 da Resolução CSMP n.º 001/2012 (E-doc nº 07010360814202082), conforme minuta: *“RESOLUÇÃO CSMP Nº ____/2020 Altera a Resolução nº 01/2012 que estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de _____ de 2020, e, CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento; CONSIDERANDO a necessidade de, objetivamente, definir e valorar os critérios de julgamento para as remoções e promoções por merecimento na carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, visando conferir transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade aos julgamentos realizados pelo Conselho Superior do Ministério Público. CONSIDERANDO que a aferição do merecimento pelo Conselho Superior observará o desempenho funcional e individual dos membros, definidos por critérios de ordem objetiva; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o*

aprimoramento institucional e dar tratamento equânime a todos os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios balizadores para as remoções e promoções por merecimento na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins; RESOLVE: Art. 1º O artigo 12 da Resolução nº 001/2012 passa a ter a seguinte redação: Art. 12. De acordo com o volume e complexidade, a avaliação dos trabalhos terá como limite os seguintes valores: (...) III – Elaboração de razões e contrarrazões recursais em processos judiciais, expedição de recomendação, formalização de compromisso/termo de ajustamento de conduta em procedimento administrativo ou celebração de acordo de não persecução cível. (...) § 1º Para fins de avaliação dos trabalhos, o arquivamento de inquérito policial, o pedido de execução do acordo de não persecução penal, e a inicial da execução da pena de multa, ambos no SEEU, as promoções de arquivamento de inquérito civil público e procedimento preliminar serão contados como peça inicial. (...) Art. 2º O artigo 19, VII, da Resolução nº 001/2012 passa a ter a seguinte redação: Art. 19. O desempenho individual compreenderá: (...) VII – integrar grupo de trabalho, comissão ou comitê instituídos por órgão da Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, ou instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público para planejamento, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos estratégicos institucionais, desde que a indicação não esteja afeta às atribuições inerentes as funções já desempenhadas na chefia de gabinete, coordenação de CAOPs, assessoria do Procurador-Geral de Justiça, assessoria do Corregedor-Geral ou outras funções de confiança na Administração Superior – até 06 pontos; a) a designação será feita pelo Procurador Geral de Justiça, por indicação do órgão responsável pelo plano, programa ou projeto estratégico, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público; b) em se tratando de grupo instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a designação será feita pelo Procurador Geral da República, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público; c) as atividades e produtos desenvolvidos pelos integrantes do grupo de trabalho, comissão ou comitê serão avaliados pelo coordenador do grupo, presidente ou comitê, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público. (...) Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



Conselho Superior do Ministério Público

*publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, ___ de _____ de 2020. Marcos Luciano Bignotti Subprocurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em Exercício". Proposta acolhida, por unanimidade. Logo após, foram apreciados os **Autos SEI nº 19.30.9000.0000608/2020-45**, em que está contido requerimento da lavra do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 07010360144202011), sob relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Com a palavra, a relatora apresentou voto, assim ementado: "PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PUBLICAÇÃO 'GUIA PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA' COMO LIVRO JURÍDICO – INDEFERIMENTO-AUSÊNCIA DE CONSELHO EDITORIAL". Voto acolhido, por unanimidade. Ato contínuo, passou-se à análise dos **Autos SEI nº 19.30.9000.0000502/2020-94**, de revisão (atualização) da Resolução CSMP nº 001/2008 - Deliberação da 217ª Sessão Ordinária do CSMP. Com a palavra a relatora, Conselheira Ana Paula, apresentou minuta que segue transcrita, acrescida das sugestões propostas em sessão pelos demais membros: "RESOLUÇÃO CSMP Nº ____/2020 Regulamenta o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações stricto sensu e lato sensu, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua _____ª Sessão Ordinária, realizada em ____ de _____ de 2020, e, CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público autorizar o afastamento de membro do Ministério Público, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no País, consoante o artigo 34, inciso XI, da Lei Complementar nº 51/2008; CONSIDERANDO que dependerão de prévia deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins o afastamento de*

membro deste Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo, no País ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que estritamente correlacionados com as funções que desempenhe no Ministério Público e no interesse da Instituição, de acordo com o artigo 158, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015); CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos de conciliação dos serviços afetos à Instituição e o referido afastamento temporário de membro do Ministério Público de suas funções, conforme artigo 155, inciso II, e seguintes da Lei Complementar nº 51/2008 e artigos 166 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015); CONSIDERANDO a importância da qualificação funcional e profissional dos membros para a Instituição, e, ainda, atendendo o critério da razoabilidade no tocante à quantidade de membros em atividade e o número de afastamentos permitidos, com vistas a não prejudicar os serviços afetos a este Ministério Público, RESOLVE: Art. 1º. Cabe ao Conselho Superior, observado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações stricto sensu e lato sensu, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, no País ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta Resolução. Parágrafo único. O afastamento poderá ser total, sem o exercício da função, ou parcial, em dias determinados da semana, com o exercício da função mediante a condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência. Art. 2º. O pedido de afastamento, que conterà minuciosa justificação demonstrando a relevância e pertinência com as funções da Instituição, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o início das atividades, e deverá ser instruído com os artigos



Conselho Superior do Ministério Público

167 e 168 do RI-CSMP: I - Documento expedido pela Instituição de Ensino comprovando que o interessado se encontra apto a frequentar o curso pretendido; II - Plano ou projeto de estudo e o programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas de início e encerramento, carga horária (dias e horas), período de férias, nome do orientador ou supervisor, se houver; III - Documento oficial informando o atual conceito do curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cuja nota não poderá ser inferior a 4.0 (quatro); IV - Certidão de vitaliciamento do interessado, da progressão na carreira e do seu tempo de serviço no Ministério Público de, no mínimo, 10 (dez) anos; V - Certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a vida funcional do interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e, além disso, não estar respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia, contados da data de apresentação do requerimento; VI - Especificação sobre o tipo do afastamento, se total ou parcial, de acordo com o curso a ser frequentado; VII - Termo de compromisso no qual deverá constar: Que o requerente continuará no exercício funcional de seu cargo no Ministério Público do Estado do Tocantins por prazo igual ao dobro do afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos; Que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, por igual período ao do seu afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização, reservando, ainda, tempo mínimo de 2 (duas) horas semanais para atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP, preferencialmente a de magistério; c) No caso do afastamento parcial, que se responsabiliza pela condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência. d) Que se

obriga, em caso de não conclusão do curso a ressarcir ao Ministério Público do Estado do Tocantins o valor da remuneração, que constitui título executivo extrajudicial, recebida no período de afastamento, devidamente corrigida. §1º. Havendo documentos estrangeiros, estes deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo nacional por tradutor juramentado ou agente consular. §2º. O afastamento simultâneo não poderá exceder, em cada entrância, bem assim na segunda instância, a 2% (dois por cento) dos cargos efetivamente providos, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos). §3º. O prazo de afastamento será restrito aos períodos de atividades de sala de aula, ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para conclusão do curso, o qual não poderá exceder a 1 (um) ano. §4º. O pedido de novo afastamento somente será admitido após transcorrido período igual ao dobro do afastamento anterior. §5º. A soma dos períodos de afastamento do membro do Ministério Público para frequência de cursos não poderá ultrapassar o tempo de 4 (quatro) anos. Art. 3º. O afastamento se dará, preferencialmente, para os cursos existentes no Estado do Tocantins, e para outros Estados ou Países, após exame do interesse da Instituição e da conveniência do serviço. §1º. Quando se tratar de curso ministrado por módulo promovido no Estado do Tocantins, o afastamento será deferido apenas para os períodos de atividades de sala de aula, caso em que não se aplicará a regra restritiva do número máximo de afastamentos simultâneos, prevista no §2º do artigo anterior, examinado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço. §2º. Não será concedido afastamento para cursos promovidos em outros Estados ou Países, se os mesmos e respectivas áreas de concentração forem similares aos oferecidos por Instituição de Ensino sediada no Estado do Tocantins. §3º. Não será autorizado afastamento para cursos de pós-graduações estrito sensu e lato sensu, oferecido por Instituição de Ensino não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo CAPES. Art. 4º. Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior, deverá, previamente, solicitar informações à Diretoria-Geral sobre os impactos financeiros advindos do afastamento do membro requerente, bem como à Diretoria de Expediente a respeito dos reflexos para o quadro de membros, após

encaminhará os autos a Corregedoria-Geral, que fará análise circunstanciada do interesse da instituição e da conveniência do serviço (artigo 173 do RI-CSMP). §1º O feito será, assim, encaminhado à Secretaria do colegiado, que o distribuirá eletronicamente a um Relator, que elaborará seu voto, para inclusão em pauta da sessão subsequente, salvo justificativa de impossibilidade. §2º. Os pedidos, devidamente instruídos, serão apreciados em ordem cronológica de seu protocolo. §3º. Na falta de quaisquer dos documentos, o requerente poderá solicitar dilação de prazo para completar a instrução, ficando a data do cumprimento da diligência considerada como de efetivo protocolo. Art. 5º. Havendo pedidos de afastamento simultâneos, terá preferência o membro do Ministério Público que utilizar maior período de férias e/ou licenças-prêmio para frequência ao curso e suas respectivas atividades. Art. 6º. Autorizado, ou não, o afastamento, será o interessado comunicado oficialmente. Art. 7º. A autorização de afastamento deverá ser publicada na imprensa oficial do Ministério Público e registrada nos assentamentos funcionais do respectivo membro. Art. 8º. O membro do Ministério Público afastado nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos: I - Encaminhará ao Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por representante da respectiva Instituição de Ensino que comprove sua inscrição ou matrícula no curso; II - Encaminhará ao Conselho Superior, mensalmente, comprovante de frequência e relatório das atividades de que tenha participado; III - Dedicção exclusiva à atividade que motivou o afastamento, ressalvado o disposto no §1º do artigo 3º desta Resolução. Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste artigo, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado. Art. 9º. A autorização para afastamento do membro do Ministério Público de suas funções, para frequentar cursos será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que faz jus o interessado, exceto auxílio-alimentação, para o afastamento total, conforme artigo 11, inciso II, do Ato PGJ 006/2020. Parágrafo único. As férias que se vencerem durante o período de afastamento serão requeridas e concedidas nesse mesmo período, como se no exercício de suas funções o afastado estivesse, sob pena de perda do direito de seu exercício. Art. 10. Se o interessado possuir férias vencidas e não usufruídas superior a 5 (cinco) períodos, deverá

utilizar, primeiramente, o período excedente a esse limite para frequentar o curso pretendido, afastando-se somente no período restante necessário à sua conclusão. Art. 11. Encerrado o período do afastamento, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, cópia do trabalho de conclusão do curso, seja artigo, monografia, dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior do certificado de conclusão e do respectivo conceito obtido, no intuito de comprovação do seu aproveitamento. Art. 12. As condições estatuídas nesta Resolução não se aplicam aos cursos, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, cuja duração não seja superior a 10 (dez) dias ininterruptos. Nos afastamentos pelo período superior a 10 (dez) dias e inferior a 15 (quinze) dias ininterruptos, o membro do Ministério Público fica sujeito à autorização do Conselho Superior e à apresentação de relatório no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 180, §2º, do RI-CSMP. Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, de imediato, seus dispositivos, no que couber, aos membros que se encontram afastados. Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSMP nº 001/2008 e posteriores alterações. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ___ de _____ de 2020. Marcos Luciano Bigonatti Subprocurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em Exercício”. Proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 21 a 33** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos**, iniciados pelos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, na ordem descrita a seguir:

1) E-ext nº 2017.0003632 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 061/2018. Apurar eventuais atos de

improbidade administrativa consistentes no uso ilegal de veículo oficial para fins particulares, de propriedade ou à disposição do Município de Palmas. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – SERVIDOR NA FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE DA CAF: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO TENDO ATRIBUIÇÕES EXTERNAS À PASTA QUE NECESSITAM USO DO VEÍCULO - ORDENS DE TRÁFEGO NO PERÍODO DE 24H, EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO – DILIGÊNCIAS PERTINENTES E EXITOSAS - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – FATO ATÍPICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2017.0003998 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, BEM COMO A ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, POIS APÓS A REALIZAÇÃO DE VÁRIAS DILIGÊNCIAS HOUE A CONTRATAÇÃO DE NOVO FISCAL SANITÁRIO E UMA MÉDICA VETERINÁRIA, ESTANDO A VISA E O SIM DEVIDAMENTE REGULAMENTADO, IMPLEMENTADO E EM FUNCIONAMENTO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2017.0003999 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1226/2017 – Apurar supostas irregularidades na fiscalização e estruturação da Vigilância Sanitária (VISA) do Município Muricilândia, bem como estruturação e implementação do (SIM) Serviço de Inspeção Municipal– AS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL RESULTARAM NA APROVAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 272/2004 E NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICA VETERINÁRIA PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - VISA E SIM ESTRUTURADOS E IMPLEMENTADOS NO MUNICÍPIO - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO.



Conselho Superior do Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2017.0004004 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VISA DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, BEM COMO QUANTO À ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2017.0004026 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta irregularidade em Processo Licitatório do Município de Dianópolis (Pregão Presencial nº 043/2017), destinado a contratação de serviços contábeis. RAZÕES INTERPOSTAS. A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NÃO COMPROVA IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DA LICITAÇÃO, TAMPOUCO NO SEU PROCESSAMENTO. PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO NÃO DEMONSTRADO. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6)** E-ext nº 2018.0004638 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 172/2019 - Apurar eventual irregularidade no encerramento das atividades da escola municipal situada no Assentamento Santa Tereza I, zona rural de Ponte Alta do Tocantins/TO – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES JUSTIFICADO NA DEMANDA INSUFICIENTE, RESPONSABILIDADE DO ESTADO A OFERTA DAS SÉRIES DA PARTE FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL (6ª A 9ª), CONSULTA REALIZADA COM OS PAIS REGISTRA EM ATA A PREFERÊNCIA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO ENSINO NA ESCOLA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - PARCERIA ESTADO/MUNICÍPIO REALIZA O TRANSPORTE REGULAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA ESCOLA NA ZONA URBANA VEM SENDO REALIZADO - AUSÊNCIA DE



Conselho Superior do Ministério Público

IRREGULARIDADE E PREJUÍZO À POPULAÇÃO – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7)** E-ext nº 2018.0005344 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2639/2018 tendo por objeto apurar situação envolvendo a entrega para adoção da criança H.S. P. por sua mãe L.S. P, e suposta intermediação informal de integrantes da rede de proteção - EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8)** E-ext nº 2018.0005405 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Acompanhar e controlar a regularidade das ações adotadas pela Municipalidade para a alienação de imóveis públicos. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **9)** E-ext nº 2018.0005557 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA

CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **10)** E-ext nº 2018.0005832 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR MARACANÃ, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11)** E-ext nº 2018.0006964 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0300/2019 – Apurar denúncia anônima de suposta produção e comércio de produtos alimentícios fabricados de forma clandestina e/ou com prazo de validade adulterado por parte da empresa K. R. da Silva Distribuidora (Frios & Cia) em Araguaína – DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À ADAPEC, VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS, POR MEIO DAS FISCALIZAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, e VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE A EMPRESA FRIOS & CIA NÃO APRESENTOU TAIS IRREGULARIDADES - DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12)** E-ext nº 2018.0007398 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA DE ARAGUATINS NA EXECUÇÃO DE OBRAS LICITADAS PARA SEREM EXECUTADAS POR EMPRESA PARTICULAR. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A FRAÇÃO DA OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA NÃO ESTAVA INCLUÍDA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido

por unanimidade. **13)** E-ext nº 2018.0008384 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº.0156/2018 - Apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado pelo Prefeito de Babaçulândia, consistente no retardo, recusa e omissão de informações requisitadas pelo Ministério Público, no âmbito dos inquéritos civis públicos instaurados. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: "RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO – PERÍODO DE TROCA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES - INOCORRÊNCIA DE VONTADE DELIBERADA EM DESCUMPRIR - JUSTIFICATIVA APRESENTADA CONVENCE DA AUSÊNCIA DE DOLO- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14)** E-ext nº 2018.0009269 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento de merenda escolar no Município de Araguanã/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. PAGAMENTOS EM ATRASO. ADIMPLIDAS AS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR. MERENDA ESCOLAR VOLTOU A SER OFERTADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15)** E-ext nº 2018.0010012 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS. INTERPOSIÇÃO DE QUATRO AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS RELATIVOS À EMPRESA AUDAX MED. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CUJOS EMPRÉSTIMOS OCORRERAM DE ACORDO COM O MANUAL DE POLÍTICA OPERACIONAL E NORMAS DE CRÉDITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. FATOS MOTIVADORES DA



Conselho Superior do Ministério Público

INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16)** E-ext nº 2019.0000224 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E-EXT Nº 2019.0001259 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17)** E-ext nº 2019.0000464 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 191/2019 – MUNICÍPIO DE NAZARÉ – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VALORES DAS PARCELAS DESCONTADOS NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA NÃO SE LOGRANDO COMPROVAR QUAISQUER IRREGULARIDADES, UMA VEZ QUE OS EMPRÉSTIMOS FORAM, DE FATO, CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS, COM DESCONTOS DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO COM POSTERIOR REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO DE DINHEIRO PÚBLICO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18)** E-ext nº 2019.0001115 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1926/2019, INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, EM DISPONIBILIZAR CONSULTA MÉDICA COM HEMATOLOGISTA À PACIENTE COM DOENÇA COM ANEMIA GRAVE, DOENÇA ONCOLÓGICA E PÓS TRANSPLANTADA - SOLUÇÃO DA

DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONSULTA REALIZADA E O TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO PROVIDENCIADO – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19)** E-ext nº 2019.0001176 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2422/2019. Averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à lotação de médico especialista em reumatologia, no Hospital Infantil Público de Palmas – HIPP - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REUMATOLOGISTAS NO HIPP, DE FORMA QUE TODOS OS PACIENTE INSCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO - SISREG SÃO ATENDIDOS, NÃO HAVENDO NENHUMA DEMANDA REPRIMIDA NA REFERIDA ÁREA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **20)** E-ext nº 2019.0001177 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na realização de exame de endoscopia digestiva no HGP. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO EXAME. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **21)** E-ext nº 2019.0001308 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo, Divinópolis, Marianópolis e Abreulândia. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O

ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **22)** E-ext nº 2019.0001384 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. MATÉRIA JUDICIALIZADA, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0005979-39.2016.827.2722, EM TRÂMITE NA 1ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”.

Voto acolhido por unanimidade. **23)** E-ext nº 2019.0001794 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 793/2019 – APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE PAGAMENTO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS EM FAVOR DA EMPRESA LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, SEM A CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS - INOCORRÊNCIA - A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA RESCINDIU UNILATERALMENTE TODOS OS CONTRATOS DEVIDO A INEXECUÇÃO POR PARTE DA EMPRESA LIFE – NENHUM REPASSE FINANCEIRO EFETUADO PELO MUNICÍPIO À REFERIDA EMPRESA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

24) E-ext nº 2019.0002934 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA POR PARTE DA PREFEITURA DE COLINAS, REFERENTE AO SORTEIO DE UM VEÍCULO NA PROMOÇÃO “NATAL PREMIADO”, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EM PARCEIRA COM A PREFEITURA E OUTROS ÓRGÃOS. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA POR PARTE DO REPRESENTANTE ACERCA DO

REGULAMENTO DA CAMPANHA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **25)** E-ext nº 2019.0002944 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR E ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA, QUE FOI VÍTIMA, EM TESE, DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - AS DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS DEMONSTRAM QUE A MENCIONADA MENOR SE ENCONTRA, ATUALMENTE, BEM ASSISTIDA, INCLUSIVE PELA FAMÍLIA QUE NÃO SE MOSTROU OMISSA À SITUAÇÃO ANTERIORMENTE VIVIDA POR ELA. A QUESTÃO RELACIONADA AO SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO, É OBJETO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **26)** E-ext nº 2019.0003276 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar notícia de uso irregular de escola pública para a realização de eventos particulares, Município de Taguatinga/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. MANUTENÇÃO DOS AUTOS PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO TAC. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC”. Voto acolhido por unanimidade. **27)** E-ext nº 2019.0003547 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1561/2019 tendo como objeto apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais, decorrentes de desmatamento em propriedade rural no Município de Itaporã do Tocantins. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP - ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **28)** E-ext nº 2019.0003595 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade ambiental na Fazenda Tangará, Município de Figueirópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SUBDIVISÃO DA ÁREA DA PROPRIEDADE RURAL. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PARA CADA PARCELA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **29)** E-ext nº 2019.0004261 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NA FAZENDA MORADA DA CHUVA, NO MUNICÍPIO DE COMBINADO, TENDO COMO INVESTIGADO O SR. JOFRE RODRIGUES HONORATO. REMESSA IMPRÓPRIA, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA - SÚMULA/CSMP/005/2013. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA DADO FIEL CUMPRIMENTO AO COMANDO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, QUE DETERMINOU APENAS A COMUNICAÇÃO AO CSMP”. Voto acolhido por unanimidade. **30)** E-ext nº 2019.0004414 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível ilegalidade no Projeto de Lei nº 02/2013, aprovado pela Câmara de Vereadores de Luzinópolis-TO, com intuito de alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM QUE MENCIONADO PROJETO NÃO FORA CONCLUÍDO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. ATENDIDA INTEGRALMENTE. SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **31)** E-ext nº 2019.0004782 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE VAGA PARA MATRICULA EM ESCOLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE LOGO

APÓS A NOTIFICAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ATENDEU A REIVINDICAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO NÃO DEMANDA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **32)** E-ext nº 2019.0004917 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de falta de vaga escolar na Escola Beatriz Rodrigues da Silva, para a criança C.V.S.F.M., Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICIPALIDADE DISPONIBILIZOU A VAGA PARA A ESTUDANTE. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **33)** E-ext nº 2019.0004967 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PALMAS, CONSISTENTE NA FALTA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO KM 03 DA TO-010. EXISTÊNCIA DE ROTA DO KM 01 AO KM 010, PORÉM NÃO HÁ NENHUMA SOLICITAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA O KM 03. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **34)** E-ext nº 2019.0004986 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO, ANTE A AUSÊNCIA DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – INSTAURAÇÃO AÇODADA. A FALTA DE VAGA EM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA ADOLESCENTE FOI SOLUCIONADA ANTES QUE SE REQUISITASSEM INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS - COMUNICAÇÃO POR PARTE DA GENITORA

QUE SUA FILHA TINHA SIDO MATRICULADA NA ESCOLA "GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL VILA UNIÃO", SITUADA NO BAIRRO EM QUE RESIDE - SOLUÇÃO DA DEMANDA NA FASE DE COLHEITA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES IMPRESCINDÍVEIS PARA DELIBERAR SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO –REMESSA AO CSMP, (artigo 6º da Res. 005/2018) - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **35)** E-ext nº 2019.0005338 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual afronta às diretrizes da LDB e ao art. 53 do ECA, decorrente da ausência de vaga para menor. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZADA VAGA EM ESCOLA MUNICIPAL PARA A MENOR EM QUESTÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **36)** E-ext nº 2019.0006479 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de afastamento ilegal de estudante pelo Centro Educacional João e Maria, Município de Palmas/TO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **37)** E-ext nº 2019.0006883 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, instaurado para apurar possível doação irregular de campanha no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem a devida declaração no imposto de renda. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP, CONFORME LEI Nº 7.347/85, RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2018 C/C SUMULA Nº 014/2017-CSMP. IMPRÓPRIA REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **38)** E-ext nº 2019.0007225 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de



Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais omissões e inconformidades do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em descumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 12.527/2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CORREÇÃO DAS OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **39)** E-ext nº 2019.0007230 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL AFRONTA ÀS NORMAS LEGAIS ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O ACESSO AOS COLÉGIOS MILITARES. SOLUÇÃO DA DEMANDA MEDIANTE ACORDO ENTRE REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS, SEDUC E PM/TO, ONDE FICOU ESTABELECIDO QUE SERIA ADOTADO O CRITÉRIO GERAL DE MATRÍCULA, AO INVÉS DO CRITÉRIO TERRITORIAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **40)** E-ext nº 2019.0007466 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DO SR. SERVILHO SILVA DE PAIVA NA FUNÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, SEM QUE O MESMO PERTENÇA AO QUADRO EFETIVO DO ÓRGÃO, EM CONTRARIEDADE AO ARTIGO 17, § 5º DA LEI Nº 3461/2019. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA A NOMEAÇÃO DO DELEGADO DE CARREIRA RONAN ALMEIDA SOUZA PARA A FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por

unanimidade. **41)** E-ext nº 2019.0007822 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia anônima sobre recebimento de diárias sem o efetivo deslocamento pelo chefe do setor de transportes da Secretaria Estadual de Saúde. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REALIZAÇÃO DAS VIAGENS PELO SERVIDOR. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **42)** E-ext nº 2019.0007884 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA POR PARTE DO PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO. ATOS PRATICADOS POR PARTICULAR, SEM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **43)** E-ext nº 2020.0000231 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DANO AMBIENTAL EM FACE DE DESTRUIÇÃO DE APP NO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR, ÀS MARGENS DO RESERVATÓRIO UHE PEIXE ANGICAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **44)** E-ext nº 2020.0000234 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE

CRIAÇÃO IRREGULAR DE AVES NO PERÍMETRO URBANO DE PALMEIRÓPOLIS/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **45)** E-ext nº 2020.0000700 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso interposto face a decisão de indeferimento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, VISANDO APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE E DESVIO DE FUNÇÃO, NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DAS-3, PARA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, TENDO EM VISTA QUE A MESMA POSSUI CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO, TENDO EM VISTA QUE O CARGO COMISSIONADO É DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. SERVIDORA CEDIDA PARA OUTRO ÓRGÃO, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA REQUISITANTE, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 105/106 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (Lei 1.818/2007). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. **46)** E-ext nº 2020.0000919 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual irregularidade na adesão a ata de registro de preço, por parte da Secretaria Municipal de Educação, referente à Ata de Registro de Preço n.º 03/2019, firmado com o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO VEIO AOS AUTOS INFORMAÇÃO QUE REFERIDA ADESÃO FOI REVOGADA, PELO MUNICÍPIO, CONFORME DEMONSTRADO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **47)** E-ext nº 2020.0001924 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR ATRASOS NOS REPASSES DAS VERBAS DESTINADAS À UPA DE

TOCANTINÓPOLIS PELO ESTADO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **48)** E-ext nº 2020.0002441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso interposto face de decisão de indeferimento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE CABIA COMPETÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO ARQUIVAMENTO DE FORMA PRECISA, SOMENTE REAFIRMA A RECLAMAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, a seguir descritos: **1)** E-ext nº 2017.0001888 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE REUNIÃO COM MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS LINDOS CONSTATANDO FUNCIONAMENTO INADEQUADO E FALTA DE INDISPENSÁVEL ESTRUTURA - VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA MINORAR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES - INSTRUÇÃO FINALIZADA COM A COMPROVAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA EQUIPANDO O CONSELHO TUTELAR COM CINCO COMPUTADORES, DUAS IMPRESSORAS, AR-CONDICIONADO, CARRO, MOTORISTA E REGULARIZADO HORÁRIO DE ATENDIMENTO, FUNCIONANDO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07H ÀS 11H E DE 13H ÀS 17H, CADA FINAL DE SEMANA UMA CONSELHEIRA DE PLANTÃO E UMA DE SOBREAVISO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2017.0002178 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncia de má conservação e sucateamento dos veículos e máquinas públicas, no município de Palmeirópolis, gestão 2017/2020. DILIGÊNCIAS

REALIZADAS - INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DANDO CONTA DE UMA FROTA DE 34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS, COM APENAS QUATRO EM MANUTENÇÃO E NENHUM SUCATEADO – COMPROVAÇÃO IN LOCO PELO OFICIAL DA PROMOTORIA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2018.0004613 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENXOVAL DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM GESTÃO COMPLETA DA ROUPARIA, NO ÂMBITO DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM VERBAS ORIUNDAS DA UNIÃO FEDERAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2018.0005218 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual irregularidade no sistema de câmeras de monitoramento implantado na Unidade Básica de Saúde do município de Carmolândia - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM LOCAIS APROPRIADOS PARTE EXTERNA DA UBS E INTERNA ESPECIFICAMENTE RECEPÇÃO, CORREDOR, SALA DA DIRETORIA, COORDENAÇÃO, COZINHA E FARMÁCIA – NENHUMA CÂMERA INSTALADA NA ENFERMARIA OU NA SALA DE PROCEDIMENTOS – INTIMIDADE PRESERVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – FALTA DE JUSTA CAJUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2018.0005321 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Município de Goianorte/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6)** E-ext nº 2018.0007854 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar acúmulo indevido de cargos na administração pública de Buriti do Tocantins – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS e/ou USURPAÇÃO DE FUNÇÃO - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA NÃO COMPROVADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7)** E-ext nº 2018.0009515 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE MERENDA ESCOLAR NA CRECHE MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR PARTE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8)** E-ext nº 2018.0009930 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92 – DECLARAÇÃO DE BENS DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A MATÉRIA REGULAMENTADA EM AMBOS OS PODERES. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9)** E-ext nº 2019.0000103 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR

POSSÍVEL RETENÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, POR PARTE DO LEGISLATIVO LOCAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10)** E-ext nº 2019.0001615 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar necessidade de professor auxiliar para a criança V. H. M., Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DISPONIBILIZADO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **11)** E-ext nº 2019.0001836 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ilegalidade na acumulação de cargos e descumprimento da carga horária por parte de servidores, exercidos simultaneamente na Secretaria Estadual de Saúde e na Organização Pan-Americana de Saúde, por meio de Termo de Cooperação Técnica firmado entre ambos. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. COMPROVADO QUE OS RECURSOS RESULTANTES DO MENCIONADO TERMO SÃO FEDERAIS. RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL QUE EFETUOU O REPASSE, COM FISCALIZAÇÃO PELO TCU - INTERESSE DA UNIÃO ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – E CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - SÚMULA 208 DO STJ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL”. Voto acolhido por unanimidade. **12)** E-ext nº 2019.0002736 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar precariedade no atendimento dispensado na UPA 24h de Gurupi, devido à demora excessiva no atendimento de pacientes. EXPEDIDAS REQUISIÇÕES À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE EM

RESPOSTA INFORMA A FALTA DE MÉDICOS MAS QUE NENHUM PACIENTE COM RISCO DE MORTE OU AGRAVAMENTO DAS QUEIXAS DEIXOU DE SER ATENDIDO – A PARTIR DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O ATENDIMENTO DISPENSADO AOS PACIENTES FOI INTEIRAMENTE NORMALIZADO COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13)** E-ext nº 2019.0002943 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta prática de ato de improbidade por violação de princípios administrativos pelo atual gestor do Município de Augustinópolis, ao negar publicidade ao processo de licitação nº 081/2018. APÓS DILIGENCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS RESTOU COMPROVADA A AMPLA PUBLICIDADE DO MENCIONADO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO ”. Voto acolhido por unanimidade. **14)** E-ext nº 2019.0003273 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente em assistência jurídica à pessoa não necessitada, na forma da lei - CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO COM OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NENHUM REGISTRO DE IMPROBIDADE RESTOU CONSTATADO – AS AÇÕES COLETIVAS AFORADAS DISPENSAM O REGISTRO E ATENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ASSISTIDOS – DOSSIÊ ENTREGUE PELA FUNAI DAVA CONTA QUE O REPRESENTADO PERTENCIA A ETNIA KANELA, POR ISSO, CONSTOU NA AÇÃO JUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO CUJO PEDIDO FOI A INSERÇÃO DA ETNIA INDÍGENA KANELA NO REGISTRO DE NASCIMENTO DE DIVERSOS ASSISTIDOS (PROCESSO Nº 0000374-61.2019.827.2705) – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE AMIZADE OU PARENTESCO COM A DEFENSORA PÚBLICA QUE

AFOROU A AÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE MOTIVE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15)** E-ext nº 2019.0004125 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL TRIBUTAÇÃO INDEVIDA SOBRE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR PLACAS FOTOVOLTAICAS POR PARTE DO ESTADO DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16)** E-ext nº 2019.0005584 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR EVENTUAL AFRONTA ÀS DIRETRIZES DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 53, DO ECA, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE VAGA ESCOLAR PARA O MENOR E. C. S. PRÓXIMO À SUA RESIDÊNCIA – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMAS - MATRÍCULA DO ESTUDANTE NA INSTITUIÇÃO PRETENDIDA - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17)** E-ext nº 2020.0001194 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18)** E-ext nº 2020.0002344 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –



Conselho Superior do Ministério Público

Apurar falta de vidro de proteção na recepção do Hospital Regional de Augustinópolis, visando resguardar a segurança dos funcionários e pacientes da unidade hospitalar. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL A QUAL FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE – DEMANDA SOLUCIONADA - SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: **1)** Autos CSMP nº 1268/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora do Quadro da Educação do Estado do Tocantins com cargo comissionado no Município de Porto Nacional/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA A INCOMPATIBILIDADE DA CUMULAÇÃO REMUNERADA. SERVIDORA EXONERADA DO CARGO COMISSIONADO. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO REGULAR DAS CARGAS HORÁRIAS PELA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2017.0000645 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REENVIO DOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, APÓS CONFIRMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS PRESCRITOS PARA O MENOR INTERESSADO - DILIGÊNCIA SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO, REALIZADA NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO - REMESSA DESNECESSÁRIA, O ARQUIVAMENTO OCORRE NA ORIGEM, SEM HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR – AUSÊNCIA DE RECURSO E NENHUMA PROVIDÊNCIA QUE ENSEJASSE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FOI PRECISO PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2019.0005756 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE



Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar situação de omissão dos entes públicos no fornecimento de vacina a paciente, em Augustinópolis. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO, CONFORME DECLARAÇÃO DO GENITOR DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2019.0007442 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PROVOCADA PELO USO DE SOM E ALGAZARRAS NO POSTO TIO PATINHAS, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A INTERRUPTÃO DAS ATITUDES CAUSADORAS DE BARULHO E CONSEQUENTE FIM DAS RECLAMAÇÕES POR PARTE DOS MORADORES DA VIZINHANÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2020.0002105 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar ato de improbidade administrativa decorrente da conduta de Secretário de Saúde de Luzinópolis, em desrespeitar as normas sanitárias de distanciamento e isolamento social. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRADO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO CÍVEL COM O INVESTIGADO. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, passaram à apreciação dos **Autos SEI nº 19.30.9000.0000576/2020-36**, que trata de requerimento de autorização para exercício da docência (E-doc nº 07010359563202093), da lavra do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim conclusivo: *“(…). No âmbito do nosso Estado, o ato 005/2019 do Corregedor-Geral, estabelece que o membro deverá comunicar, através do SRDIR, dentro do sistema ATHENAS, o exercício da docência, nos prazos ali fixados. A autorização só se dá quando o magistério for*

exercido fora da lotação. Diante do exposto, por desnecessário, não conheço do pedido formulado, devendo o requerente comunicar o exercício do magistério na plataforma mencionada. É como voto". Voto acolhido por unanimidade. Seguidamente, a Conselheira Ana Paula, na condição de Coordenadora do CESAFA, apresentou aos pares ata da reunião acerca de curso de capacitação para os servidores lotados no CSMP, CPJ e Corregedoria-Geral (E-doc nº 07010361590202026), ocorrida em 01.10.2020. Na ocasião, fez algumas considerações a respeito da reunião realizada, com ênfase para o objeto do curso que, a princípio, abordará as técnicas legislativas, a elaboração de votos e ementas, e a atuação nos procedimentos extrajudiciais e nos procedimentos administrativos disciplinares, e terá duração total aproximada de 12 horas, bem como registrou quatro demandas levantadas na referida reunião, as quais ultrapassam a atribuição do CESAFA, para posterior deliberação pelo colegiado, quais sejam: 1) Necessidade de atualização das súmulas do CSMP; 2) Necessidade de atualização do Regimento Interno do CSMP; 3) Estudo para padronização de votos visando a celeridade da tramitação dos procedimentos; e 4) Estudo para uniformização na atuação dos Promotores de Justiça no tocante às remessas impróprias e nos casos de declínio de atribuição. Por último, informou que tão logo seja elaborado o projeto acerca do referido curso, este será submetido ao colegiado. Após, o Conselheiro José Demóstenes trouxe em mãos, para apreciação, os **Autos CSMP-SEI nº 19.30.9000.0000574/2020-90**, que trata de relatório de vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Janete de Souza Santos Intiglar (E-doc nº 07010359389202089). Na ocasião, procedeu a leitura de voto com a seguinte conclusão: *"(...). Desta forma, havendo recomendação do Órgão Correicional nesse sentido e preenchidos os requisitos temporal, objetivo e subjetivo para tanto, voto pelo vitaliciamento da nominada Promotora de Justiça, uma vez que concluído, em 30 de setembro do corrente ano, o período de estágio probatório*". Voto acolhido à unanimidade. Ao final, o Secretário José Demóstenes alertou aos pares sobre a iminência dos términos dos mandatos de quatro membros do Conselho Superior, dentre os quais os membros natos, fato que gerou celeuma na secretaria relacionada às distribuições, haja vista o teor do §6º, art. 211, do Regimento Interno do CSMP, que estabelece a suspensão da distribuição nos 60 (sessenta) dias anteriores ao final de cada



Conselho Superior do Ministério Público

composição, de modo que a distribuição recairia, nesse período, apenas ao Conselheiro João Rodrigues. Debatida a matéria o colegiado, atendendo a sugestão do Conselheiro João Rodrigues, decidiu excepcionalizar a suspensão da distribuição dos procedimentos extrajudiciais, de modo que, no caso concreto, seja realizada tão somente nos 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e vinte e três minutos (11h23min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Marcos Luciano Bignotti
Presidente em exercício

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário